



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5290

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de Convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 26/07/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/2001. Denomina a "Rua Santa Cruz", localizada na Vila Mauricéia. (Referente à Lei nº 2.934, de 20/09/2001).

Controle Interno – Caixa: 8.5

Posição: 38

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Denominação
U: 8.5
Ordem: 38
nº fls. 06



502/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereadora – Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Denomina rua : Santa Cruz , no bairro Vila Mauricéia. *a ma*

y

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/07/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 30.08.2001
- 4 - APROVADO EM 2ª EM 04.09.2001
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 06.09.2001
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete: Vereadora / 1ª Secretária - Maria Helena Lopes

AS Comissões
26.07.2001

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2001

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua sem denominação, popularmente conhecida como continuação da Rua "Y", no Bairro Vila Mauricéia, desta cidade, passa a denominar-se oficialmente "Rua Santa Cruz".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 26 de Julho de 2001

MARIA HELENA DE QUADROS LOPES

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JULHO DE 2001
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Mun. de Montes Claros
Naur Nen*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUTROS PÚBLICOS
EM 27 DE JULHO DE 2001
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Mun. de Montes Claros
Aldemir*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MontesClaros
PREFEITURA MUNICIPAL

MONTES CLAROS, 23 DE AGOSTO DE 2001

OF.: GS/0605/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AT.: Sr. Nelson Warley de Oliveira
Assessor Técnico Legislativo

REF.: Informações sobre Denominações Oficiais

Senhor Assessor

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através de Ofício ATL/279/2001 de 16/8/2001, prestamos as seguintes informações:

- não existe via ou logradouro público com denominação de Ney de Souza Medeiros;
- a Praça localizada entre as ruas Osmar Cunha e Rivaldo Lucas Mendes e Av. Mestra Fininha, no bairro Morada do Sol, não possui denominação oficial;
- não existe denominação oficial para a Rua Adall Sarmiento;
- não existe denominação oficial para a praça localizada na Rua Sebastião Duarte, esquina com Rua Dr. José Veloso Souto;
- não existe denominação oficial para a praça localizada nas confluências da rua "24" com a Av. José Corrêa Machado, no Bairro Morada do Sol;
- não existe denominação oficial para o logradouro Palestina;
- existe denominação oficial para o logradouro Jatobá, no Bairro Planalto II, Lei nº 2014 de 26/2/92;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MontesClaros
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício: GS/0605/200

- 2

- as ruas "H" e "D", localizadas no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado, não possuem denominação oficial;
- não existe logradouro público com denominação de Agripina Rosa dos Santos e Vicente de Paula Veloso;
- a rua localizada entre as Ruas "A" e Divinópolis, no Bairro Santa Rita, possui denominação oficial, conforme Lei 772 de 01/6/67, de Pastor Raimundo, antiga Rua "B";
- já existe denominação oficial para o logradouro público Waldir Macedo, conforme Lei nº 1.312, aprovada em 30/12/81, no Bairro Morada do Parque;
- a Rua "Y", localizada no bairro Vila Mauricéia, não possui denominação oficial.

Na oportunidade, informamos que estamos verificando em nossos arquivos e na Consultoria Jurídica dessa Prefeitura, se o trevo em construção na confluência da Av. Mestra Fininha com Av. Vicente Guimarães e Av. José Corrêa Machado, no Bairro Morada do Sol, possui denominação oficial.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Cordialmente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE "...Denomina Rua Santa Cruz", de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar logradouro público sem denominação oficial.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais**, nos termos do inc. VI do art. 39 da LOM, sendo que cabe ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, denominar e identificar as suas vias e logradouros públicos, nos termos do inc. XXXIX do art. 13 do mesmo Diploma Legal.

A presente proposição atende aos pressupostos do § 4º do art. 158 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 20 de junho de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.